



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 30/03/2004

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, O PROGRAMA FOME ZERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e de acordo com o [Art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jari, o Programa Fome Zero.

Art. 2º Terá o referido Programa como objetivos principais:

I - Garantir condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, às pessoas comprovadamente necessitadas contribuindo, dessa forma, para uma existência digna, em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana;

II - Constituir a segurança alimentar e nutricional direito inalienável da população, cuja concretização reclame a participação do Poder Público, da sociedade civil organizada e das entidades de classe afins.

Art. 3º Será instituído, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN) bem como o correspondente Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, colegiado composto dos vários segmentos da sociedade, com a finalidade de propor, acompanhar e fiscalizar as ações governamentais nas áreas de segurança alimentar e nutricional, além de viabilizar novas iniciativas nessa área, bem como otimizar as existentes.

Art. 4º O Programa referido no artigo 1º, será composto das seguintes ações:

I - Arrecadação de gêneros alimentícios em centros de recepção de doações, bem como em eventos promocionais;

II - Distribuição de alimentos conforme levantamento social e de acordo com as diretrizes do COMUSAN;

III - Execução de trabalho social junto às famílias beneficiadas;

IV - Periódica avaliação das ações, bem como dos resultados obtidos.

Art. 5º O Poder Público Municipal fica autorizado a receber, através do Fundo específico, recursos financeiros, públicos e privados, para a aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 6º O Programa Fome Zero no Município será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 7º O Poder Público Municipal disponibilizará de pessoal necessário para a devida implementação do Programa Fome Zero no Município de Jari.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos trinta dias do mês de março
de 2004.*

*JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal*

Registra-se e Publica-se

*Ari M. de Souza
SECRETARIA MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO JARI - RS*